



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei 197/78  
03/01/78

Autoriza o Prefeito a firmar convênio com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Segurança Pública para funcionamento de um posto local de Identificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, funcionários, local, transporte de funcionários, móveis, máquinas de escrever, para instalação de um Posto de Identificação, vinculado ao Instituto de Identificação Pedro Melo.

Art. 2º - As demais despesas para implantação desses serviços, inclusive o treinamento de pessoal, correrão por conta do Governo do Estado da Bahia, através daquela Secretaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as despesas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões Filho, 03 de janeiro de 1978.

Engº João Filgueiras Simões Filho  
Prefeito

Bel. Edvaldo Gomes Passos  
Secretário

Reg. às fls. 137 v. 2  
138 do Livro nº 01  
de Registro de Lei.  
Em 15/02/78  
(Assinatura)